LEI Nº 744/006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio à Mulher Vítima de Violência Física no Município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

- **Art. 1º** Fica criada a "CASA DE APOIO À MULHER", no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.
- **Art. 2º** Esta instituição é destinada ao acolhimento de mulheres vítimas que tenham chegado aos órgãos oficiais de Segurança Pública ou em organizações da sociedade civil de atendimento específico á mulher violentada, em iminente risco de vida sem qualquer alternativa visível de sobrevivência caso não seja acolhida imediatamente, bem como de total impossibilidade em retornar aos lares sem o comprometimento de sua integridade física e psicológica.
- **Art. 3º -** Poderão ser acolhidas mulheres que possuam prole ou não, independente de cor, raça, etnia, idade, crença religiosa ou convicção filosófica.
- **Art.** 4º As mulheres que possuírem proles terão os seus filhos também acolhidos, sendo destinado aos mesmos durante o período em que estiverem abrigados, atividades adequadas às respectivas idades, com profissionais capacitados e qualificados para tal mister.
- **Art. 5º** A casa terá um abrigo seguro, funcionando com atendimento de 05 (cinco) profissionais treinados para acolher, identificar e atender adequadamente às mulheres vítimas de violência: uma Educadora; uma Assistente Social; uma Médica; uma Psicóloga e uma Advogada.

- **Art. 6º** A casa terá uma estrutura não só de atendimento, através dos profissionais supra citados, mas também disponibilizará medicamentos. E as ações serão voltadas para a inserção social da mulher, através do programa de saúde, emprego, moradia, creches e profissionalização, estabelecendo parcerias com empresas públicas e/ou privadas.
- **Art. 7º** O poder Executivo, regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO

1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS 2ª Secretária